# MINUTA DE EDITAL
# TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 227 – Centro - CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 325/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2019**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Especificação dos Serviços) deste Edital, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e que se subordina às normas gerais das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n°. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014.

## HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos em sessão pública marcada para às **14h00min do dia 10 de Junho de 2019**, na sala de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 227 – Centro.

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

## 1. OBJETO

1.1. Este processo Licitatório tem como Objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 879.809/2018**, descrito neste Edital e seus anexos.

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste processo serão pagas com recursos do exercício de 2019, consignados em dotação orçamentária abaixo:

UO - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
1148 – Recapeamento Asfáltico de Ruas
4490.51.00 – Obras e Instalação
Fonte de Recurso – 1001/1510

## 3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor total orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE é de **R$ 915.962,54 (novecentos e quinze mil e novecentos e dois reais e cinquenta e quatro)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

## 4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.
4.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em função de cada serviço realizado.
4.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.
4.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.
4.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
4.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
4.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.
4.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:
4.7.1. Imperfeição dos serviços executados;
4.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
4.7.3. Débito da Contratada junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;
4.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
4.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo total para execução da obra objeto deste Edital será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
5.1.1. Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, e prevalecerá por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias.
5.2. O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, deste ajuste.

## 6. EDITAL

6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Planilha Orçamentária (preços máximos), Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo e Projeto (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93);
Anexo III - Modelo de Procuração;
Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos de Licitação;
Anexo VIII – Modelo de Carta-Proposta;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações, que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:
7.1.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;
7.1.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.
7.1.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º. da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.
7.1.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.
7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2016.
7.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
a) Certidão Simplificada, expedida pela do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, com data de emissão do corrente ano.
7.2.2. A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de **CREDENCIAMENTO.**
7.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos relacionados acima no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
7.3. No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
7.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.
7.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais do objeto da licitação.

## 8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
8.1.1. Por credenciamento entende-se:
a) Procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.
b) Documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.
c) Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.
8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. A documentação e propostas das empresas que concorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinado neste Edital, datilografadas ou impressa eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas de preferencia deverão ser relacionados na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocadas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019**
**DATA DE ABERTURA: 14:00h DO DIA 10/06/2019**

9.1.2. Envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019**
**DATA DE ABERTURA: 14:00h DO DIA 10/06/2019**

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.
9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º. do Art. 43 da Lei nº. 8.666/93.
9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subseqüente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.
10.1.1. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autentica por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência;
10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e de preferencia numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.
10.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

**10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.1. Ato constitutivo, certificado simplificado da Junta Comercial da Sede do licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.3. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014;

10.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

10.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS;**

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, dentro do prazo de validade;

10.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

10.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014;

10.3.7.1.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

10.4.1. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a **91.596,25 (noventa e um mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE na forma que estabelece o Art. 31, § 3º. da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou da ultima alteração contratual da empresa;
10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2017, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante.

10.4.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será demonstrada por índice apurado com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

10.4.3.1. Índice de Liquidez Geral – LG, que define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não mobilizados em ativos fixos para cada real de dívida, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$ **maior ou igual a 1,00**

Será considerada habilitada à empresa que apresentar índice de liquidez geral igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

**Parágrafo Único:** Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 10.4.2 apresentar o seu balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 10.4.3.1.

10.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet;

10.4.5. Declaração emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE da Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a **R$ 9.159,62 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** com depósito à ordem da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, Conta Corrente: 10102-8, Ag: 2320-2, Banco do Brasil, Conta Movimento, TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019, até o ultimo dia útil anterior da data de abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

10.4.5.1. A garantia de participação poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b - seguro-garantia;
c - fiança bancária

10.4.6. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 10.5.1. CAPACITAÇÃO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL

a) Registro da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente. Caso a empresa vencedora esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data de assinatura do contrato.

### 10.5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de 01 (um) ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica direito publico ou privado, registrado no CREA, comprovando ter o profissional executado obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo os atestados virem acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.
**Parágrafo único**: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:
a) Anotações na CTPS;
b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

10.5.2.1. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

10.5.2.2. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

10.5.2.3. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

10.5.2.4. A licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.2.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.5.2.6. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 10.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto no item 10.3.7.1.1 deste Edital e na Lei Complementar nº. 123/2006.

10.5.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.5.2.7.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6 – OUTROS ELEMENTOS**

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme Anexo VI;

10.6.2. **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**11. PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº. 02 em 01 (uma) via em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no Anexo VIII do Edital;

b) Planilha de orçamento conforme modelo do Anexo II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;

c) Cronograma Físico Financeiro da Obra;
d) Planilha de Composição de Encargos Sociais;
e) Planilha de Composição de BDI.
f) Planilha de Composição de custos unitários
g) CD-R – Contendo Planilha Orçamentária em formato Excel, e composições de preços unitários em formato PDF.

11.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –

SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, assim como que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, sob pena de desclassificação de propostas.

11.4. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexo II do Edital, não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena, de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.5. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.7. A licitante deverá apresentar planilha de composições de Encargos Sociais e do **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, observando que a composição do BDI deverá estar de acordo com o Acórdão do TCU nº. 2.622/2013.

11.7.1. O BDI proposto não poderá contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e CPMF. Também não devem constar no BDI os itens administração local, instalação de canteiro e acampamento e mobilização e desmobilização.

11.8. O licitante deverá apresentar PLE – Planilha de Levantamento de Eventos.

11.9. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.10. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou de valor zero.

11.11. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão refará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

## 12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no inicio da sessão de abertura da licitação.
12.2. A critério da Comissão, o inicio dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.
12.3. Depois do inicio dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.
12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.
12.6. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:
12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;
12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 e 02.
12.6.3. Recebidos os envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.
12.6.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes nº. 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ficará sob custodia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.
12.6.5. Após a conferência da documentação do seu exame e do desenrolar de todos os atos será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.
12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após, decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.
12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.
12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.
12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e havendo a renuncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.
12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.
12.11. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.
12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.
12.13. Os envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas inabilitadas, serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.
12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.
12.15. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.
13.2. Após a abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.
13.3. A documentação contida nos envelopes nº. 02 serão obrigatoriamente assinadas ou rubricadas pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:
13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de qualquer natureza;
13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo II, não o fizerem de forma global.
13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.
13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.
13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeito às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
13.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preço global proposto.
13.7. Procedida à classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º. da Lei nº. 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º. da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.
13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.
13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE os documentos relacionados no subitem 11.2 letras "a" a "e", e após as devidas analises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.
13.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
13.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
13.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
13.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
13.14. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
13.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
13.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena, de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;
13.18. O disposto nos itens 13.12 a 13.17 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11 deste edital.
13.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

## 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
14.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, ao Presidente da Comissão de Licitação.
14.3. Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4°, da lei n°. 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante oficio aos representantes legais dos licitantes;
14.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou, recorrido na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

## 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.
15.2. A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.
15.3. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.
15.4. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.
15.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

## 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

## 17. PENALIDADES

17.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
17.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.
17.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.
17.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
17.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
17.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.
17.5. A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
17.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 17.1.1, cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE à cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.
17.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
17.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.
17.9 Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Fiscal do Contrato, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 18. CONTRATO

18.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, independentemente de transcrição.
18.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo IX deste Edital.
18.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.
18.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer conseqüência que possa surgir em decorrência dos mesmos.
18.5. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.
18.7. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
18.8. A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

## 19. DA SUB-CONTRATAÇÃO

A construtora será responsável perante a contratante pelos serviços que venha a sub-empreitar com terceiros.

## 19. RESCISÃO

19.1. O Contrato estabelecerá cláusula, segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:
a) Amigavelmente mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
b) Judicialmente nos termos da legislação;
c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
19.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:
19.3. Assunção imediatas do objeto por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;
19.4. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## 20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Caberão à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.
20.2. Caberão à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.
20.3. Competem ainda à Contratante elaborar termos de aditamento de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.
21.3. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.
21.4. Quaisquer licitantes contratados ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.
21.5. O Edital e seus Anexos são complementares entre si.
21.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
21.8. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.
21.9. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.
21.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
21.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura vicie o mesmo. Hipótese em que tal comunicação, não terá efeito de recurso.
21.12. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
21.13. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.
21.14. Após a fase de habilitação dos concorrentes, e aberta às propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
21.15. À critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
21.16. As informações técnicas relativas à presente licitação, deverão ser solicitadas ao Engenheiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, nos dias úteis no horário de 8h:00min às 12h:00min.
21.17. Fica eleito o Foro de Monte Alegre de Sergipe/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 21 de Maio de 2019.

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**
Presidente da CPL